



Processo Administrativo nº 40/2016 – Termo de Compromisso – Vinicius Mendes Bailão Marujo – Fl. 1

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 40/2016**

**TERMO DE COMPROMISSO**

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.069.853/0001-54, neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada **“BSM”**, de um lado, e, de outro, **Vinicius Mendes Bailão Marujo**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], com endereço na [REDACTED] na [REDACTED], doravante denominado **“COMPROMITENTE”**, resolvem, com fundamento nos artigos 39 a 46 do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1ª** – O **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser utilizada pela **BSM**, segundo seu exclusivo critério e conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007.

**Parágrafo 1º** – A obrigação referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pelo **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.



30:22 04/04/2017 03:6837 BSM/DAR

Processo Administrativo nº 40/2016 – Termo de Compromisso – Vinicius Mendes Bailão Marujo – Fl. 2

Parágrafo 2º – O pagamento previsto no *caput* deverá ser realizado mediante depósito bancário na conta-corrente bancária de titularidade da **BSM** (Banco: [REDACTED] – Agência nº [REDACTED] – Conta-Corrente nº [REDACTED], CNPJ nº 09.069.853/0001-54).

Parágrafo 3º – O **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento da obrigação referida no *caput*, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

**Cláusula 2ª** – O andamento do Processo Administrativo nº 40/2016 ficará suspenso, com relação ao **COMPROMITENTE**, a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento da obrigação assumida na Cláusula 1ª acima, nos termos do artigo 39 do Regulamento Processual da BSM.

**Cláusula 3ª** – Uma vez cumprida, pelo **COMPROMITENTE**, de forma integral, a obrigação referida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará o seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 40/2016 será arquivado em relação ao **COMPROMITENTE**.

**Cláusula 4ª** – Caso o **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada a obrigação assumida neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 40/2016 será retomado, com relação ao **COMPROMITENTE**, nos termos do artigo 46 do Regulamento Processual da BSM.

**Cláusula 5ª** – Nos termos do artigo 40 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão

Processo Administrativo nº 40/2016 – Termo de Compromisso – Vinicius Mendes Bailão Marujo – Fl. 3

do **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 40/2016.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 3 de abril de 2017



**BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM**  
Marcos José Rodrigues Torres



**Vinicius Mendes Bailão Marujo**

**TESTEMUNHAS:**

CPF/MF:

RG:

CPF/MF:

RG: